

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0523/2015 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ZORTÉA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

- Art. 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil fica criado nos termos desta Lei.
- Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído pelos órgãos da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a direção da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
- Art. 3º São objetivos dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:
 - I executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - II incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- III identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
 - IV prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- V implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;
- VI promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas:
- VII vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis:
- VIII organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres:
- X realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre:

desastre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- XII proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIV estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
 - XV prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- § 1º Cabe aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC desenvolverem ações integradas de políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.
- § 2º O município criará o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela gestão do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil sendo sua composição definida conforme estrutura estabelecida pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4º A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC.
 - Art. 6° À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de cabe:
 - I coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
 - II manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
 - III elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
 - IV- coordenar a campanha Construindo Cidades Resilientes no âmbito do município;
- V implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;
- VI assegurar a capacitação e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil aos integrantes do SIMPDEC;
- VII promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres COBRADE;
- VIII propor à autoridade municipal, a decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil CONPDEC;
- IX articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

aba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- X proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XI articular-se com o Corpo de Bombeiros e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil REDEC;
- XII incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, e a participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XIII coordenar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;
- XIV elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Art. 7º As Diretorias Municipais darão o necessário suporte administrativo ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
 - Art. 8º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I defesa civil: conjunto de ações preventivas, mitigação, preparação de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios:
- III situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta:
- IV estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;
- V dano : resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- VI prejuízo : medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;
- **VII recursos** : conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.
 - Art. 9º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- I órgão central: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, subordinado diretamente ao Prefeito e dirigido pelo Coordenador;
- II órgãos setoriais: órgãos da Administração Pública Municipal, empresas públicas, envolvidos nas ações de Proteção e Defesa Civil, referidos nos artigos 11 e 12 desta Lei;
- III órgãos de apoio: entidades públicas e do setor privado, Organizações Não Governamentais ONGs, clubes de serviços, Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil NUPDECS e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 10** Os representantes de que trata o inciso II do artigo 9º desta lei serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.
- Art. 11 Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II do artigo 9º, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 12 Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III do artigo 9º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação.
- Art. 13 Caberá aos órgãos integrantes do SIMPDEC localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.
- **§ 1º** A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida será em regime de cooperação.
- § 2º Os próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios serão colocados à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos desastrosos.
- § 3º A manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios nos próprios municipais cedidos, será de responsabilidade da Diretoria de Ação Social, podendo, para tanto, solicitar apoio de outros órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC.
- Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Direta deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cooperar nos eventos desastrosos.
- Art. 15 O servidor público municipal requisitado na forma desta lei ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único - A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma desta lei, devidamente atestada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Civil, será c mediante red

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 04 de setembro de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de setembro de 2015.

PAULO CESAR BELOTO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS